



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº 4.292 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CONTROLE DE ACESSO À
ALDEIA DOS LARANJAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI Nº 107/2005 PROC. 3296/2005

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o controle de acesso à Aldeia dos Laranjais, localizada na Estrada Municipal Porto Feliz/Sorocaba (estrada velha) – Bairro Avecuia do Alto – Gleba 1.

Art. 2º - Para viabilizar o controle de acesso de que trata o artigo anterior, fica autorizada a preservação da portaria construída na Avenida Tupinambá – Aldeia dos Laranjais.

Art. 3º - O controle de acesso e os serviços de manutenção periódica da portaria existente na Avenida Tupinambá – Aldeia dos Laranjais, serão de responsabilidade da Associação de Moradores e Proprietários da Aldeia dos Laranjais – AMPAL, sem ônus para o Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

EVANDRO CARRERA
DIRETOR